



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-feira, 18 de junho de 2026 - Edição nº 902

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMDCA Nº005, DE 17 DE JUNHO DE 2026



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: E8169C8E8D-F775E48A9B-1497085365-D6E7549766 | Edição: 902

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MAETINGA – BAHIA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Maetinga-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 133/2015 e pelo art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, em reunião ordinária realizada em 17 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da Conselheira Tutelar Suplente, Sra. Luana de Oliveira Bonfim, por motivo de força maior, a partir de 19/06/2026;

CONSIDERANDO que a exoneração da suplente impossibilita o funcionamento do Conselho Tutelar com *quórum* mínimo legal durante o período de férias da Conselheira Titular Sra. Sintia Rocha de Oliveira, posto que inexistem suplentes no conselho tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do atendimento à criança e ao adolescente, em caráter de urgência e relevância de interesse público, consagração do princípio da continuidade do serviço público

CONSIDERANDO que em reunião com a conselheira em gozo de férias esta não opôs a interrupção parcial das férias,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a interrupção das férias da Conselheira Tutelar Titular, Sra. Sintia Rocha de Oliveira, a partir de 19 de junho de 2026, por necessidade do serviço.

Art. 2º - Determinar que o período de férias não gozado pela conselheira seja registrado como saldo remanescente, para gozo posterior ou pagamento indenizatório, conforme legislação vigente e análise do RH municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga - BA, 18 de junho de 2026.

Roberta Kelle Santos Spínola
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes